

LEI Nº 245/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Bertioga autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando as providências que se fizerem necessárias para a instalação do Foro Distrital de Bertioga.

Parágrafo Único - O Convênio tratado no caput, deste artigo abrangerá a locação de imóveis e outras despesas que se fizerem necessárias. Para tanto, a Prefeitura está autorizada a realizar despesas correntes e de capital, com os órgãos da Justiça, sediados no Município.

Art. 2º - O Convênio será formalizado por termos próprios dos quais constarão objetos, encargos das partes, prazo e demais condições.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de outubro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTÔNIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 20.928/97.

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FORMALIZAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DA VARA DISTRITAL DE BERTIOGA.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, aqui representada por seu Prefeito, **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, portador do R.G. nº 6.387.297-3 e CPF/MF nº 505.720.328-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 245/97, de 03 de outubro de 1997, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por designação de sua presidência pelo Juiz de Direito **RAMON MATEO JÚNIOR**, diretor da Primeira Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, Diretor do Fórum e Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, portador do RG nº 10.547.782 e CPF/MF nº 036.834.718-40, neste ato nominado **TRIBUNAL**, resolvem firmar **CONVÊNIO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o escopo de viabilizar a efetiva instalação do FORO DISTRITAL DE BERTIOGA, a PREFEITURA compromete-se ao objeto do presente Convênio que é o da realização de despesas correntes e de capital, que se fizerem necessárias para a locação de imóvel e demais providências, visando o pleno funcionamento daquela Vara e Serventias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA poderá, nas mesmas condições da cláusula anterior, fazer a conservação e reparos no prédio de que trata este Convênio, sempre com o objetivo a permitir o pleno funcionamento do Foro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromete-se, também a PREFEITURA a consignar, no orçamento de cada exercício, os recursos necessários ao atendimento das despesas objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de bens, as locações, obras e serviços, bem como as respectivas despesas, serão processadas diretamente pela PREFEITURA, não sendo, em hipótese alguma, admitido o repasse, em pecúnia, ao órgão beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA

O TRIBUNAL, por sua vez, compromete-se a fazer manter em pleno funcionamento a Vara Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, seja com a designação de Juiz de Direito, seja com a nomeação de pessoal administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços judiciários da referida Vara.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, considerando-se prorrogado por iguais períodos, desde que não haja prévia renúncia, por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas anteriores, ou por qualquer outro motivo de conveniência ou oportunidade, desde que o façam, também, com antecedência mnínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos o convenente que lhe der causa.

CLÁUSULA NONA

Considerar-se-á rescindido o presente Convênio em caso de superveniência da Lei Estadual ou Federal, que o torne material e formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA

A quaquer tempo o Convênio, ora ajustado, poderá ser reformulado ou alterado, mediante termos aditivos, sempre que tal providência se apresentar conveniente e oportuna às partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos que surgirem na vigência deste, serão solucionados por consenso dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão por conta da dotação nº 041000.03070.212.16.3132.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotada a esfera administrativa.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, 18 de outubro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. RAMON MATEO JÚNIOR
Diretor do Fórum e Juiz Titular
da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____